



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Mensagem n ° 420/2023

Jardim Alegre, 29 de setembro de 2023.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que "ALTERA A LEI Nº 2.539/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja possível a implantação dos novos vencimentos dos Monitores do Município de Jardim Alegre, a contar de 1º de junho de 2023.

Atenciosamente,



José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Com a Lei nº 2.539/2023, publicada no Diário Oficial no dia 21/06/2023, passou a vigorar a nova Tabela de vencimentos dos profissionais ocupantes dos cargos de Monitor 20h e Monitor 40h. Ocorre que, de forma equivocada, constou na mencionada Lei que os efeitos financeiros da implantação, seriam produzidos a partir de 1º de julho de 2023, quando na realidade, os estudos de impacto e a aprovação pelos Conselhos de Educação e do Fundeb se deram para que a nova Tabela fosse adotada a contar de 1º de junho de 2023.

Diante disso, é o presente Projeto de Lei, para alterar o marco inicial dos novos vencimentos dos cargos de Monitor 20h e Monitor 40h e autorizando o pagamento do retroativo, correspondente às diferenças a serem apuradas com relação ao mês de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 29 de setembro de 2023.



José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.

28-4-1964 JARDIM ALEGRE 19-12-1964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2023

**ALTERA A LEI Nº 2.539/2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2.539/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

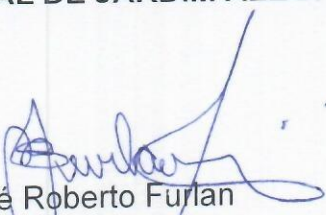
***Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2023.*

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do retroativo, correspondente à diferença decorrente da implantação dos vencimentos constantes nas Tabelas I e II, da Lei nº 2.539/2023, a contar de 1º de junho de 2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 29 de setembro de 2023.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal